



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 849, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 747, de 18 de janeiro de 1996, que institui o Programa de Demissão Voluntária e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º da Lei nº 747, de 18 de janeiro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“ Art.4º - Esses recursos serão utilizados para atribuir a servidores demissionários do Município a percepção de ajuda de custo para estabelecimento de setor privado, correspondente a 03(três) remunerações mensais para o 1º (primeiro) mês de vigência da Lei em apreço, 02 (duas) para o 2º (segundo) mês e uma (01) para o 3º mês, acrescida, todas elas a 1(uma) remuneração mensal por ano de efetivo exercício no serviço público municipal ou fração igual ou superior a 6(seis) meses, incluindo as licenças prêmios que tenham a usufruir, terão seu tempo convertidos em remuneração.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis(26) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete(1997).

José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 / 03 / 97

Ben